



DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 026/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Medicina Veterinária.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 15781/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de julho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Medicina Veterinária, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de julho de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

TÍTULO I CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Estágio Curricular do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizado profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob responsabilidade e coordenação da Universidade.

Parágrafo único. O Estágio Curricular do Curso de Medicina Veterinária poderá ser realizado em uma das seguintes modalidades:

- I- Estágio Curricular não Obrigatório;
- II- Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 2º O Estágio Curricular tem por finalidade proporcionar ao estudante meios de aperfeiçoamento profissional através da aplicação das habilidades e competências obtidas durante o Curso de Graduação e ampliar os conhecimentos pela participação nas situações dos trabalhos profissionais.

Art. 3º O Estágio Curricular do Curso de Medicina Veterinária tem por objetivos:

- I- aperfeiçoar a formação acadêmica, por um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, proporcionadas em situações reais típicas da profissão do Médico Veterinário;
- II- proporcionar ao estudante experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica de atuação e solução dos problemas no campo profissional;
- III- desenvolver a interdisciplinaridade, no campo de estágio;
- IV- oferecer oportunidade ao discente de relacionar a teoria com a prática.

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório constitui uma atividade acadêmica especial de natureza obrigatória da matriz curricular do Curso de Medicina Veterinária e será desenvolvido obedecendo as normas e planos estabelecidos neste Regulamento, atendidas as recomendações do Conselho Nacional de Educação e de conformidade com o Regulamento Geral de Estágios da Universidade.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório deve ser realizado por todos os estudantes do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e



somente poderá ocorrer após a aprovação em todas as disciplinas pertinentes ao Curso, excetuando-se as correspondentes ao Estágio.

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório deve ser cumprido pela atividade acadêmica especial de natureza obrigatória, em uma das seguintes áreas:

- I- 6 EST 701- Estágio Supervisionado em Medicina Veterinária: Medicina de Animais de Companhia, Exóticos e Silvestres;
- II- 6 EST 702 - Estágio Supervisionado em Medicina Veterinária: Clínica Médica, Cirúrgica e Reprodução de Grandes Animais;
- III- 6 EST 703 - Estágio Supervisionado em Medicina Veterinária: Medicina Veterinária Preventiva;
- IV- 6 EST 704 - Estágio Supervisionado em Medicina Veterinária: Zootecnia.

Art. 6º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado Atividade Acadêmica Complementar a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária e mediante solicitação do estudante no Plano de Estágio.

Art. 7º Somente poderá realizar Estágio Curricular o estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o Curso de Medicina Veterinária.

Art. 8º O Estágio Curricular deverá ser realizado em área compatível com o Curso de Medicina Veterinária.

TÍTULO II CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CAPÍTULO I CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º Constituem campos de Estágio Curricular as entidades de direito privado, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, instituições de ensino superior e/ou pesquisa, clínicas e hospitais veterinários, cooperativas agropecuárias devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, e as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina, desde que apresentem condições para:

- I- planejamento e execução das atividades previstas no Plano de Estágio;
- II- aprofundamento e difusão de conhecimentos teórico-práticos e novas técnicas de assuntos específicos da Medicina Veterinária na área de atuação;
- III- vivência efetiva de situações reais da rotina de trabalho no campo profissional;



IV- avaliação teórica e prática do desempenho e controle de frequência dos estagiários.

Art. 10. O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser desenvolvido em mais de um local de estágio, devidamente conveniados, desde que previamente autorizado pelo Supervisor de Estágio.

CAPÍTULO II INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 11. Os instrumentos legais referentes ao Estágio Curricular do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual de Londrina serão os constantes do Regulamento Geral do Estágio desta Universidade.

Art. 12. O estudante deverá anexar ao Plano de Estágio cópia do horário geral de aulas para o período de realização do Estágio Curricular não Obrigatório.

CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA

Art. 13. A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório é prevista na matriz curricular do Curso de Medicina Veterinária e somente poderá ser realizada durante o período letivo regular.

§1º A carga horária semanal do Estágio Curricular Obrigatório é de 40 (quarenta) horas.

§2º É vedado o exercício de qualquer atividade não relacionada ao estágio durante a realização do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 14. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios do Curso de Medicina Veterinária deverão ter as seguintes cargas horárias semanais:

- I- até 20 (vinte) horas durante o semestre letivo, podendo ser estendida até 30 (trinta) horas, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária;
- II- até 40 (quarenta) horas no período de férias letivas;
- III- até 40 (quarenta) horas durante o semestre letivo, quando for caracterizado estágio de imersão.

§1º As atividades de Estágio Curricular não Obrigatório não poderão coincidir nem interferir com atividades letivas curriculares, obrigatórias ou não, previstas no projeto pedagógico ou na matriz curricular do Curso.

§2º Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do Estágio Curricular não Obrigatório deverão constar no Plano de Estágio e no Termo de Compromisso.

- Art. 15. O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser realizado em um mesmo campo de estágio durante o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano desde que sejam apresentados novo Plano de Estágio e Termo de Compromisso referentes ao período da prorrogação.

CAPÍTULO IV PLANO DE ESTÁGIO E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Art. 16. As atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Curricular não Obrigatório devem estar especificadas no Plano de Estágio, elaborado previamente pelo Supervisor de Estágio em conjunto com o estudante e o Orientador de Campo e devidamente aprovadas pela Coordenação de Estágio e Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.
- Art. 17. Respeitadas as características e a natureza de cada estágio, devem constar do Plano de Estágio, no mínimo, os seguintes itens:
- I- pretensão de aproveitamento de carga horária para Atividade Acadêmica Complementar;
 - II- informações acadêmicas do estudante;
 - III- local de estágio;
 - IV- período, dia(s) da semana, horário e carga horária semanal do estágio;
 - V- identificação do Supervisor de Estágio e do Orientador de Campo;
 - VI- justificativa e os objetivos do estágio;
 - VII- atividades a serem desenvolvidas.
- Art. 18. As atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Curricular Obrigatório devem estar de acordo com o planejamento aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO V SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 19. Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento dados ao estudante para formalizar o estágio e no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações inerentes à realidade profissional.
- Art 20. Somente poderão atuar como Supervisores de Estágio no Curso de Medicina Veterinária docentes da Universidade Estadual de Londrina, lotados nos departamentos que ministram aula no Curso de Medicina Veterinária, respeitadas as suas áreas de formação, experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho.



- §1º Para poder atuar como Supervisor de Estágio Curricular Obrigatório o professor deverá ser docente do Curso de Medicina Veterinária.
- §2º Cada Supervisor de Estágio poderá orientar simultaneamente no máximo 4 (quatro) estudantes em Estágio Curricular Obrigatório.
- Art. 21. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida pelo Supervisor de Estágio por meio da modalidade direta, semidireta ou indireta conforme o Regulamento Geral do Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 22. Compete ao Supervisor de Estágio:
- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
 - II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
 - III- orientar a elaboração dos Planos de Estágio, conforme previsto no Art. 16 deste Regulamento;
 - IV- emitir relatório circunstanciado à Coordenação de Estágio quando houver indício de desvirtuamento do estágio;
 - V- zelar para que o exercício profissional seja efetuado com a máxima dignidade, recusando e denunciando situações que envolvam riscos desnecessários.
- Art. 23. Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento dado ao estagiário no decorrer de sua prática profissional de forma a propiciar o pleno desenvolvimento de ações, os princípios e os valores inerentes à realidade profissional em que se processa a vivência prática no campo de estágio.
- Parágrafo único. Podem atuar como Orientadores de Campo de estágio docentes ou profissionais Médico Veterinários, ou profissionais graduados ou pós-graduados, de atuação na área relacionada à da solicitação do estágio.
- Art. 24. Compete ao Orientador de Campo:
- I- participar da programação das atividades e elaboração do Plano de Estágio em conjunto com o Supervisor de Estágio;
 - II- orientar o estagiário e acompanhar o desenvolvimento do estágio;
 - III- fornecer ao Supervisor de Estágio subsídios para a avaliação do estágio.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO ESTUDANTE

- Art. 25. Compete ao estudante:
- I- contatar o Supervisor de Estágio e o Orientador de Campo e, em conjunto com os mesmos, elaborar a programação das atividades pertinentes ao Estágio;



- II- encaminhar, nos prazos estabelecidos, à Coordenação de Estágio os dados referentes ao Estágio Curricular Obrigatório;
- III- firmar Termo de Compromisso;
- IV- comparecer ao campo de estágio nos dias e horários determinados pelo Supervisor e/ou Orientador de Campo de Estágio;
- V- cumprir o Plano de Estágio desempenhando com interesse, solicitude e senso profissional as atividades de estágio programadas;
- VI- manter contato com o Supervisor de Estágio, informando-o sobre o desenvolvimento do Plano de Estágio;
- VII- elaborar relatórios, sempre que solicitado pelo Supervisor de Estágio ou Orientador de Campo ou determinados pelos regulamentos pertinentes ao Estágio Curricular;
- VIII- no caso de Estágio Curricular Obrigatório, apresentar o relatório final de estágio perante banca examinadora;
- IX- manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, atitude ética conveniente ao desempenho profissional.

CAPÍTULO VII AVALIAÇÃO

Art. 26. A avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório é realizada pelo Supervisor de Estágio considerando as atividades desenvolvidas, o desempenho técnico do estagiário, a assiduidade, pontualidade, disciplina, responsabilidade, criatividade e iniciativa do estagiário durante o período de estágio.

Parágrafo único. A aprovação do relatório final de Estágio Curricular não Obrigatório, para ser considerado como Atividade Acadêmica Complementar, ficará condicionada à aprovação da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária e à média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 27. A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório dar-se-á por:

- I- avaliação direta pelo Supervisor de Estágio;
- II- avaliação pelo Supervisor de Estágio do relatório enviado pelo Orientador de Campo;
- III- avaliação da apresentação e defesa de relatório final de estágio, perante banca examinadora definida pelo Supervisor de Estágio composta pelo mesmo como presidente e outros 2 (dois) membros, obrigatoriamente docentes, da Universidade Estadual de Londrina ou de outra IES, aprovado pela Chefia do Departamento responsável pela atividade acadêmica, desde que não acarrete ônus para a Universidade Estadual de Londrina.



- §1º A média final da atividade acadêmica será resultante da soma dos valores percentuais da avaliação do Supervisor de Estágio, da avaliação do relatório enviado pelo Orientador de Campo, e da apresentação do relatório final, considerando-se os valores de 20%, 20% e 60% respectivamente.
- §2º Será aprovado o estudante com média final igual ou superior a 6,0 (seis).
- §3º O estudante que não alcançar média final 6,0 (seis) estará reprovado e ficará retido na série.

CAPÍTULO VIII RELATÓRIO DE ESTÁGIO

- Art. 28. O relatório de Estágio Curricular não Obrigatório será elaborado em formulário próprio da Universidade Estadual de Londrina contendo no mínimo:
- I- local e área de atuação do estágio;
 - II- período de realização e carga horária total do estágio;
 - III- em caso de aproveitamento para Atividade Acadêmica Complementar a nota e carga horária destinada para este fim;
 - III- identificação do Supervisor de Estágio e do Orientador de Campo com as respectivas assinaturas;
 - IV- listagem das atividades desenvolvidas na forma de tópicos.
- §1º A carga horária total do Estágio Curricular não Obrigatório no relatório de Estágio não poderá ultrapassar a prevista no Plano de Estágio.
- §2º O relatório de Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser protocolizado pelo estudante e encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para que o mesmo seja anexado ao processo inicial de solicitação do estágio e encaminhado à Coordenação de Estágio e Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária para aprovação final.
- Art. 29. O relatório de Estágio Curricular Obrigatório deverá ser confeccionado em 3 (três) vias, uma para cada membro da banca examinadora, e conter no mínimo:
- I- capa, folha de rosto, sumário;
 - II- introdução identificando o Orientador de Campo, o local de estágio e a carga horária total do estágio;
 - III- descrição do local de estágio, da rotina diária de desenvolvimento do estágio e atividades desenvolvidas;
 - IV- análise (crítica construtiva) das atividades desenvolvidas;
 - V- apresentação de caso clínico ou atividade de interesse;
 - VI- conclusão;
 - VII- bibliografia.



- §1º O estudante deverá entregar no departamento responsável pela atividade acadêmica de estágio relatório de Estágio Curricular Obrigatório corrigido de acordo com as recomendações feitas pela banca examinadora até o dia do fechamento do Rendimento Escolar.
- §2º O não cumprimento do prazo de entrega do relatório de Estágio Curricular Obrigatório corrigido implica no lançamento de nota 0,0 (zero) até que o relatório corrigido seja entregue.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 30. Durante o período de estágio o estudante ficará coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais.
- §1º A apólice de seguro será feita pela Universidade Estadual de Londrina quando a mesma for a concedente e/ou tratar-se de Estágio Curricular Obrigatório.
- §2º A apólice de seguro será feita pela concedente ou pelo próprio estagiário quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório e a concedente não for a Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 31. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária e Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, de acordo com as respectivas competências.
